



Projeto de Lei Nº 432/2025

SUMULA: Dispõe sobre **MEDIDAS DE PROTEÇÃO** integral a crianças e adolescentes em ambientes digitais, com foco na prevenção da exposição precoce a conteúdos, práticas e influências que promovam a adultização infantil, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito do Município de Itapevi, diretrizes para a proteção integral de crianças e adolescentes contra os riscos decorrentes do uso inadequado de ambientes digitais, com especial atenção à prevenção da adultização infantil.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se;

I – Ambientes digitais: plataformas, redes sociais, jogos online, aplicativos e demais meios virtuais acessíveis por dispositivos eletrônicos conectados à internet.

II – Adultização infantil: a exposição precoce de crianças e adolescentes a conteúdos, padrões de comportamento, responsabilidades ou estética próprios da vida adulta, especialmente em ambientes digitais, com potencial de causar danos ao seu desenvolvimento físico, emocional e psicológico.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Comunicação, deverá implementar **campanhas permanentes de conscientização** voltadas à proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, com os seguintes objetivos;

I – Informar e orientar pais, responsáveis, educadores e a comunidade sobre os riscos da exposição precoce e da adultização infantil na internet;

II – Promover o uso consciente, seguro e equilibrado de dispositivos digitais por crianças e adolescentes;

III – Incentivar a denúncia de práticas e conteúdos digitais que atentem contra os direitos de crianças e adolescentes;



IV – Estimular o diálogo intergeracional sobre cidadania digital e bem-estar infantojuvenil.

Art. 4º As campanhas poderão ser veiculadas em:

I – Unidades escolares da rede municipal de ensino;

II – Unidades básicas de saúde e demais equipamentos públicos;

III – Espaços comunitários e culturais;

IV – Meios de comunicação e redes sociais institucionais do Município.

Art. 5º A Prefeitura poderá firmar parcerias com o Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública, universidades, coletivos locais e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento e a execução das campanhas previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

O presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes municipais para a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, com ênfase na prevenção da **adultização infantil** fenômeno caracterizado pela exposição precoce a conteúdos, comportamentos e pressões típicas da vida adulta, especialmente por meio da internet e redes sociais.

Diante do crescente uso de dispositivos digitais desde a infância, é dever do poder público promover ações educativas que orientem pais, responsáveis e educadores quanto aos riscos associados ao uso inadequado desses ambientes. Para isso, o projeto propõe a implementação de **campanhas permanentes de conscientização**, em articulação com escolas, unidades de saúde, conselhos tutelares e demais órgãos municipais assim, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta importante medida.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 21 de agosto de 2025.

Marina Dornellas
VEREADORA - UNIÃO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0WKY9MG8DZANTJ0A>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0WKY-9MG8-DZAN-TJ0A

